

## Perguntas e Respostas sobre a IN nº 04/2022-PROGRAD, de 07 de fevereiro de 2022

### **1. Quais normas serão aplicadas para regulamentar o retorno das atividades acadêmicas presenciais para o ensino de graduação?**

Serão aplicados o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação e as normas complementares instituídas em razão da Pandemia da COVID-19 em vigor na instituição.

### **2. Tenho que comprovar a regularidade do esquema vacinal contra a COVID-19 para ter acesso às dependências da UFRN?**

Sim. O esquema vacinal completo a ser comprovado compreende a aplicação das respectivas doses de vacinas conforme preceitua cada fabricante, excetuando-se a dose de reforço.

### **3. Tomei somente a 1ª dose, posso comparecer às aulas e atividades presenciais?**

Depende. Somente terá acesso às atividades presenciais com o esquema vacinal incompleto, o discente que esteja dentro do prazo protocolar para completar o esquema vacinal.

### **4. Como devo proceder para realizar a comprovação do esquema vacinal?**

Para realizar a comprovação, o discente deve anexar, no SIGAA:

- comprovação do esquema pela plataforma RN+Vacina;
- declaração e/ou passaporte de vacinação expedido pela plataforma Conecte SUS; ou
- comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estaduais ou municipais, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares, em formato *PDF*.

### **5. Qual o prazo que eu tenho para anexar no SIGAA o documento de comprovação do esquema vacinal?**

Durante o período de 08/02 a 25/02/2022.

### **6. Será necessária a validação do documento relativo à comprovação do esquema vacinal?**

Caso seja solicitado, o discente que realizar a comprovação mediante comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado deve comparecer presencialmente para apresentar o documento original para conferência, na coordenação do curso.

### **7. E se eu não comprovar o esquema vacinal completo?**

O discente que não realizar a comprovação do esquema vacinal completo não poderá frequentar as aulas e atividades acadêmicas presenciais; será bloqueado automaticamente nas turmas, não podendo ter o registro de frequência e nota; e terá

o programa suspenso compulsoriamente no respectivo período letivo.

**8. A suspensão compulsória ocorrerá no início do período letivo?**

Não. A suspensão compulsória ocorrerá após o prazo final do período de matrícula extraordinária que consta no Calendário Universitário 2022, caso o discente não realize a comprovação do esquema vacinal até esta data.

**9. E se eu já tiver realizado a suspensão de 4 (quatro) períodos letivos, que é o máximo previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação, vou ser cancelado?**

Não. Excepcionalmente para esta situação será concedido um período letivo adicional de suspensão de programa.

**10. Há algum tipo de comorbidade que dispense o discente de cursar os componentes curriculares presencialmente?**

Sim. Essas comorbidades estão informadas no Anexo I da IN nº 009/2022 - PROGESP, de 03 de fevereiro de 2022.

**11. Tenho uma das comorbidades listadas no Anexo I da IN nº 009/2022 - PROGESP, o que devo fazer?**

O discente pode solicitar o Regime de Exercícios Domiciliares, na coordenação do seu curso, seguindo o que estabelece o Art. 264 do Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação, sendo obrigatório o envio da devida justificativa médica à Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DAS), para análise pela Junta Médica.

**12. Se for contemplado com o Regime de Exercícios Domiciliares em razão de comorbidade prevista no Anexo I da IN nº 009/2022 - PROGESP, como serão minhas avaliações?**

Nesse caso, as atividades avaliativas do discente deverão ser realizadas em formato remoto, em data e horário definidos pelo docente da turma.

**13. Como proceder se eu tiver justificativa médica ou técnica para não me vacinar?**

Caso não tenha se vacinado por algum impedimento, o discente deve anexar, no SIGAA, no prazo de 08/02 a 25/02/2022, declaração com justificativa médica ou técnica.

**14. Como enquadrar uma justificativa como sendo técnica?**

Um exemplo de justificativa técnica seria a falta de oferta de vacina pelos órgãos competentes.

**15. Como será realizada a análise da justificativa médica do discente impedido de tomar a vacina em razão de comorbidade?**

A PROGRAD adotará as providências cabíveis junto à Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DAS) da UFRN, a qual convocará o discente para avaliação da perícia médica oficial em saúde.

**16. Se minha justificativa for acatada o que devo fazer?**

Caso confirmada a impossibilidade de vacinação, o discente deve solicitar Regime de Exercícios Domiciliares à coordenação do curso.

**17. Se minha justificativa não for acatada o que devo fazer?**

Caso a justificativa apresentada não seja validada, o discente deve regularizar a situação de comprovação do esquema vacinal até a data final do período de matrícula extraordinária, que consta no Calendário Universitário 2022.

**18. O que acontece caso tenha a minha justificativa negada e não comprove a regularização do meu esquema vacinal?**

Com a justificativa negada, caso não comprove a regularização do esquema vacinal, o discente:

- não poderá frequentar as aulas e atividades acadêmicas presenciais;
- será bloqueado, automaticamente, nas turmas dos componentes curriculares nos quais estiver matriculado, para o registro de frequência e nota; e
- terá o programa suspenso compulsoriamente no respectivo período letivo.

**19. Cumpro os critérios para participar das aulas e atividades presenciais, mas se durante o período letivo eu apresentar sintomas gripais, posso continuar frequentando as aulas e atividades?**

Não. Na ocorrência de sintomas gripais, o discente somente deve comparecer às aulas e atividades presenciais após os prazos de isolamento estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**20. O que devo fazer para não ser prejudicado pela minha ausência às aulas e atividades presenciais?**

O discente deve enviar uma autodeclaração de sintomas gripais aos docentes das turmas em que estiver matriculado, os quais poderão realizar atividades compensatórias de frequência. O discente deve enviar a autodeclaração também à coordenação do curso, para ciência.

**21. Existe um modelo de autodeclaração para o caso de sintomas gripais?**

Sim. O modelo da autodeclaração está disponível no Anexo I da IN nº 04/2022 – PROGRAD, de 07/02/2022.

**22. Caso sejam realizadas atividades avaliativas durante o meu período de isolamento, serei prejudicado?**

Não. Comprovada a necessidade de isolamento em razão da Pandemia da COVID-19, é permitido que o discente realize uma única avaliação adicional por turma, em substituição à avaliação não realizada na referida turma, em data definida pelo docente da turma.

**23. A comprovação do esquema vacinal será exigida nas sessões de colação de grau presenciais?**

Sim. O discente só poderá cumprir os atos formais da colação de grau em sessão presencial se comprovar, junto à coordenação de seu curso, a regularidade do

esquema vacinal contra a COVID-19.

**24. Serei impedido de colar grau, caso não comprove a regularidade do meu esquema vacinal?**

Não. O discente que não comprovar o esquema vacinal deverá realizar a colação de grau individual, no formato eletrônico, após a realização da sessão coletiva da sua turma.

**25. A comprovação do esquema vacinal nas sessões de colação de grau presenciais também será exigida para os convidados?**

Sim. Para os convidados, a comprovação do esquema vacinal deve seguir a regulamentação vigente no município sede do evento.

**26. No período letivo 2022.1 serão ofertadas turmas no formato remoto?**

Poderá ser ofertado componente curricular no formato remoto, excepcionalmente quando o docente, amparado por norma específica, tiver sua comorbidade analisada e validada pela Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DAS) da UFRN. Nesse caso, o componente deve ser ofertado preferencialmente de forma assíncrona.

**27. Poderão ser ofertados componentes curriculares na modalidade EAD nos cursos presenciais?**

Sim. Qualquer curso da UFRN poderá adotar um percentual de até 20% de sua carga horária total carga horária na modalidade a distância e, portanto, ofertar componentes nessa modalidade, mesmo sendo cursos presenciais.

**28. Caso meu curso adote o percentual de até 20% de carga horária a distância, os componentes curriculares que serão ofertados a distância funcionarão como os componentes curriculares ofertados em formato remoto?**

Não. O formato remoto era emergencial e buscava reproduzir a interação presencial entre professores e estudantes por meio virtual, com momentos síncronos. Na modalidade de Educação a Distância (EAD) a interação professor-estudante se dá fundamentalmente por meio de Ambientes Virtuais de Aprendizagem, materiais didáticos de apoio e atividades direcionadas a aprendizagem dos conteúdos.

**29. O componente curricular poderá ser ofertado nas modalidades presencial e EAD?**

Não. A modalidade de oferta é característica do componente curricular, portanto as turmas de um componente curricular só podem ser ofertadas na mesma modalidade (todas presenciais ou todas a distância).

**30. Mesmo já estando vacinado preciso utilizar a máscara para ter acesso às dependências da UFRN?**

O uso de máscaras de proteção individual, cobrindo nariz e boca, é obrigatório nas dependências físicas da UFRN, conforme Art. 3º-A da Lei nº 13.979/2020, salvo em caso de edição de norma que dispense o uso.